



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1069/2009**

Altera dispositivo da Lei n.º 564/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, já alterada pelas Leis n.º 899, de 16/08/2004 e 1019, de 01 de outubro de 2007.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1.º** O art. 34 da Lei n.º 564, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Os conselheiros tutelares poderão perceber subsídios financeiros, fixados através de decreto do Poder Executivo, limitados ao valor de até 1,0 (um) salário mínimo nacional, que não caracterizarão, em hipótese alguma, remuneração, vínculo trabalhista ou equiparação à condição de funcionário público, sempre observando os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.”*

**Art. 2.º** As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 26 de junho de 2009.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete